



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 143/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 151-VMT/2026, de 02 de março:

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 52/DFM-FOU/2026

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2026 pelas 10:00 na Rua E lote 29, Qta da Aniza, Corroios deste Município, onde eu, Ricardo Silva, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º 134-VMT de 23/02/2026 do Sr. Vereador Marco Paulo Teles Gonçalves Fernandes, do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo total das obras de construção de piscina, obras de alteração e de ampliação de construção existente não legalizada, que a Sra. Soraia dos Santos Pereira e o Sr. Miguel Alexandre Rosa Rodrigues, respetivamente portadores do N.I.F. n.º 260061131 e 267272820, ambos com morada na Rua E lote 29, Qta da Aniza, Corroios, na qualidade de proprietários e promotores dos trabalhos, sem que a operação urbanística em curso, tenha a necessária licença municipal, violando o disposto na sub-alínea ii), da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redacção atualizada; o qual estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado por RJUE.

No local aferiu-se a realização de obras de alteração e ampliação da construção existente não legalizada assim como obras de construção de piscina no logradouro lateral direito do lote.

A edificação existente é composta por dois pisos geminada com o lote contíguo, erigida sem o devido controlo prévio por anteriores proprietário, que se encontra a ser objeto de obras de ampliação e de alteração. As obras de ampliação consistem no encerramento do alpendre ao nível do piso térreo com a criação de dois compartimentos totalizando um incremento de área de construção aproximado de 8m². As obras de alteração verificadas consistem na abertura de três vãos de janela no alçado tardoz, abertura de vão de porta para acesso exterior ao desvão da cobertura, o encerramento de vão de sacada no alçado lateral direito, o encerramento de três vãos de janela no alçado frontal e ao deslocamento do vão de porta do alçado lateral direito ao nível do piso elevado. No logradouro lateral do lote foram iniciados obras de construção de piscina possuindo uma área de construção aproximado de 55m².

Nos termos do disposto no artigo 4.º n. 2, alínea b), sub-alínea ii), artigo 102.º.1.a), artigo 102.º.2.a) e artigo 102.º-B.1.a), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem a necessária licença, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexa-se ao presente auto, treze (13) fotografias que documentam o estado atual da obra.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa da Sr. Miguel Alexandre Rosa Rodrigues, portador do N.I.F. n.º 267272820 com morada na Rua E lote 29, Qta da Aniza, Corroios, Seixal, na qualidade de proprietário.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra, sem a necessária licença municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a emissão da licença e o pagamento das taxas devidas à operação urbanística e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foram testemunhas: Eng.ª Sandra Algarvio, ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 16 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva